



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ARAGUAIA DE 1961 (BRASIL)  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA Nº 11.100/1961  
DE 01/08/61 (PREFEITA) Nº PA-1546  
Domingos do Araguaia, PA-1546  
SOLTEIROS Nº 11.100/1961  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA Nº 11.100/1961  
ARAGUAIA Nº 11.100/1961



**Ofício nº. 416/2021**

São Domingos do Araguaia - PA, 02 de dezembro de 2021.

A Senhora  
**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
Prefeita Municipal.

**ASSUNTO:** Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo.

Vimos através deste, solicitar o aditivo de prazo (120) cento e vinte dias do contrato nº 20210224, referente ao Pregão Eletrônico 9/2021-16/PMSDA, de acordo com a legislação vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

---

**JOAO PEREIRA DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021022401**

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na RUA ACRÍSIO SANTOS, SN, representado por ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NB PAULISTA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 01.600.420/0001-71, com sede na TV. BRASIL ESPANHA Nº 38, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por ADRIANA SOUZA OLIVEIRA GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Março de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10  
CONTRATANTE

ELIZANE SOARES DA SILVA:6460815828758287  
Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287  
Dados: 2021.12.03 09:53:25 -03'00'

NB PAULISTA EIRELI  
CNPJ 01.600.420/0001-71  
CONTRATADO(A)

Digitally signed by SATURNINO BODAS NETO:97314161291  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR NATHYELLE, ou=Presencial, ou=04740806000177, cn=SATURNINO BODAS NETO:97314161291

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA3211391000110 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=PA, ou=Sao Domingos do Araguaia, ou=AC, ou=SCLTI, ou=SEI, ou=0535361600015 2.0a-Presencial, ou=Certificado E3 A1, ou=MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA3211391000110

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-090/2021 – CI/PMSDA.

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo do contrato nº 20210224**, objeto: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PAPELARIA E EXPEDIENTE**.

**CONTRATADA:** NB PAULISTA EIRELI.

### APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao **contrato nº 20210224**, que tem como objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza em Geral, Papelaria e Expediente**.

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo por 120 (Cento e Vinte) dias do contrato nº 20210224, referente ao **Pregão Eletrônico 9/2021-16/PMSDA**, conforme diploma legal, Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93, com vigência de 03/12/2021 à 03/03/2022.

Nos autos do processo consta Ofício nº 416/2021/Secretaria de Administração solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de Prorrogação de prazo, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, **PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210224**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 03 de dezembro de 2021, a procuradoria Jurídica emite parecer FAVORAVEL a sua legalidade do deferimento do Termo Aditivo para prorrogação do contrato Administrativo nº 20210224, pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao Art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93, pois; não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



09  
R

Consta também, ofício de despacho do dia 03 de dezembro de 2021 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2021-16/PMSDA** e **Contrato Administrativo nº 20210224** para o Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza em Geral, Papelaria e Expediente**, para a Empresa: **NB PAULISTA EIRELI**.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, §1º, VI.

#### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao Termo Aditivo de Prorrogação de 120 (Cento e Vinte) dias e que o mesmo seja dado publicidade.

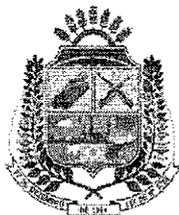
Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

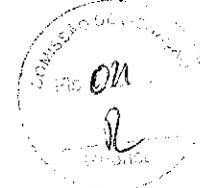
SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 03 de dezembro de 2021.

**EDMILSON ALVES SANCHES**  
Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES  
Dados: 2022.01.03 08:58:42 -03'00'  
Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



Assinado de  
forma digital  
por MUNICÍPIO  
DE SÃO  
DOMINGOS DO  
ARAGUAIA/21  
1391000110  
Df=;=BR;  
o=CP-Brasil;  
st=PA; In=São  
Domingos do  
Araguaia;  
ou=AC-SOLUTI  
Múltipla v.s.  
s=0503561600  
0152;  
ou=Presencial;  
ou=Cartão  
PI AT;  
ou=MUNICÍPIO  
DE SÃO  
DOMINGOS DO  
ARAGUAIA/21  
1391000110

**PARECER JURÍDICO  
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210224**

**INTERESSADO:** Gabinete da Prefeita.

**ASSUNTO:** Parecer sobre o 1º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 20210224 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-16/PMSDA celebrado entre o município de São Domingos do Araguaia e a empresa NB PAULISTA EILRELI.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210224 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16/PMSDA. ARTIGO 57, §1º, VI DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.*

**I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20210224 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-16/PMSDA.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, VI e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



05  
2

na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) (grifou-se)**

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, **por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado**, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso)

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da empresa NB PAULISTA EIRELI, CNPJ nº 01.600.420/001-70 e autorizado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, justificando o pedido em razão da necessidade de realizar os devidos ajustes e lançamentos contábeis da execução do objeto contratual.

Nos moldes do inciso VI, do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando a causa decorrer de omissão ou providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos, desta forma, a justificativa utilizada encontra respaldo jurídico para tanto.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

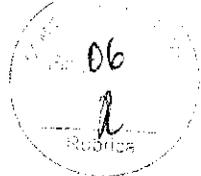
### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20210224, pelo prazo de 120 (centos e vinte) dias, uma vez que o mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



encontra-se em conformidade ao art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 03 de dezembro de 2021.

ALDENOR SILVA  
DOS SANTOS  
FILHO:60838558291

Assinado de forma digital  
por ALDENOR SILVA DOS  
SANTOS FILHO:60838558291  
Dados: 2021.12.03 10:06:30  
-03'00'

**Aldenor Silva dos Santos Filho**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**